



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2017.

#### Relatório

Trata-se da PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara, que “*Altera a Lei Municipal nº 1.896, de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 23 de março de 2017, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais. Conforme artigo 154 inciso II do Regimento Interno da Câmara.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está ampara pelo inciso XVI do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, onde compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especificamente em questão da organização urbanística e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Ademais esta proposição atende a Resolução 302, de 18 de Dezembro de 2008, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamento específico de veículos. Especificamente os Artigos 1º e 2º inciso VII. Além da Lei Federal 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que institui o código de trânsito Brasileiro, especialmente no artigo 24 inciso II e III.

Ainda há que ressaltar a falta de regulamentação Municipal para atender a demanda em dois aspectos. Onde o primeiro se trata da logística do fornecedor as farmácias do Município, que precisam estacionar em sua proximidade para entregar medicamentos para que nossas farmácias os comercializem. Segundo o cidadão carmense que precisa estacionar ali seu veículo para entrar na farmácia e adquirir o medicamento necessário a sua demanda.

Assim poder-se-á padronizar local e tempo de estacionamento para uso do fornecedor e clientes das farmácias Carmenses.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade da Proposição de Lei Ordinária nº 017/2017 e sugere a sua aprovação, em primeiro turno.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

  
Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

  
Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator; Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.

